Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2106/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9877/2013
PROTOCOLO	:	1423265
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	JOÃO CORDEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**LUCIANA MENDES CARNEIRO – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR	:	**R$ 75.787,39**

EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013 – PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 043/2013, firmado pela **Prefeitura Municipal de Rochedo** e a empresa **Luciana Mendes Carneiro – ME,** tendo como objeto a aquisição de material de expediente.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise nº 18.936/2013 (peça 20).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 3.359/2014**,** (peça 24)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº 043/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2013, firmado pela **Prefeitura Municipal de Rochedo** e a empresa **Luciana Mendes Carneiro – ME,** tendo por objeto a aquisição de material de expediente.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que foram observadas, com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo em vista que a formalização ocorreu em 02 de maio de 2013, e sua publicação em 03 de maio de 2013, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, observa-se a **tempestividade** na remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorrida em 22 de maio de 2013, atendendo o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa nº 035/2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** com base nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 9º e 10, II e § 3º, IV, **a**, e V, da Resolução Normativa nº 076/2013:

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 120, I, **a**, II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, firmado pela **Prefeitura Municipal de Rochedo** e a empresa **Luciana Mendes Carneiro – ME,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/nb